



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 554/2020  
(Autoria: Poder Executivo)**

**DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre a elevação e criação de vagas e cargos no quadro permanente e dá outras providências.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei eleva e cria novas vagas e cargos para o quadro permanente de pessoal efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

**Art. 2º.** A Administração da política de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha aqui entendida como Efetivos, obedecerão em número de vagas e cargo, aos já criados em legislação vigente e ao disposto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** A relação de trabalho dos Servidores Municipais Efetivos é regida pela Legislação em vigor e as suas atribuições e requisitos mínimos do cargo são definidas em decreto regulamentar, incluindo o cargo criado em legislação anterior.

**Art. 4º.** O novo cargo criado acrescentarão aos já existentes, incluindo os cargos atuais, a sua jornada de trabalho semanal será de 40 horas, exceto os cargos que terão jornadas reduzidas já previstas na legislação federal.

**Art. 5º.** As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas no cargo supracitados e providas com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

§1º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

§2º - A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, 16 de março de 2020.

*Terezinha Lucie Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional